



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

# LEI N.º 2.201/2020

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo,**  
no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte  
Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

IX - autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao exercício de 2021, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo, devendo conter demonstrativo da observância das mesmas.

## CAPÍTULO III

### DA ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações adotadas pela portaria nº 553, de 22/09/2014, da Secretaria do Tesouro Nacional:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

### Grupos de despesa:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- juros e encargos da dívida;
- III- outras despesas correntes;
- IV- investimentos;
- V- inversões financeiras;
- VI- amortização da dívida;
- VII- transferências financeiras.

**Art. 4º** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

**Art. 5º** A reserva de contingência prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**Art. 6º** A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;

II - Mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa** - O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

II - **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**III - Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**IV - Operação Especial** – as despesas que não concorrem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

**§ 2º** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a sub-função e o programa de governo, aos quais se vinculam.

**Art. 8º** Os programas são os mesmos instituídos no Plano Plurianual de Aplicações ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

**Art. 9º** Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos:

I - discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa;

II - compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 10.** O projeto de lei orçamentária que o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e na Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

VI - demonstrativo dos projetos em andamento e dos que a execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

**Art. 11.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e das despesas, considerando os acréscimos ou decréscimos das receitas resultantes do comportamento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento ou diminuição da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 12.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 13.** A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 14 de agosto de 2020, a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal, para que seja incluída na Proposta do Orçamento Geral do Município, do exercício de 2021.

**Art. 14.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as reais fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 15.** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§1º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Municipal.

**§2º** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**§3º** A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de agosto de 2020 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos em dotação específica na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CFRB/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

I - número de processo;

II - número do precatório;

III - data de expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário;

V – valor do precatório a ser pago;



## Seção II

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 16.** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

## Seção III

### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao**

### **Endividamento Público Municipal**

**Art. 17.** A administração da dívida pública municipal, interna e externa, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º** O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária.

**Art. 18.** Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 19.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43, de 4 de setembro de 2002, do Senado Federal.

### Seção IV

#### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 20.** Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida previstas. (Art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art.8º (art.5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

## CAPÍTULO IV

### **DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

#### Seção I

##### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 21.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, desde que observado o disposto nos artigos 15 a 20 da Lei



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Complementar Federal nº 101/2000 e as disposições contidas nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 22.** Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, é obrigatória a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, a qual ocorrerá no mês de fevereiro de 2021, cujo percentual a ser concedido através de lei específica, a ser elaborada e encaminhada ao Poder Legislativo no mês de fevereiro de 2021, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

## Seção II

### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 23.** Se, durante o exercício de 2021, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES

#### NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 24.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Parágrafo único.** A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, se houver, e o impacto causado na economia pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 25.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 27.** A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

**Art. 28.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será admitido pela Presidência da Câmara Municipal o projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, sem que sejam observadas as restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 29.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas no art. 18 desta lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) revisão das funções gratificadas, com implantação de índices de percentual diferenciado, observada a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade de cada função.

## CAPÍTULO VII

### DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 30.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

**§ 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO

#### DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

**Art. 31.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 32.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "**Apoio Administrativo**" ou de finalidade semelhante.

**§ 2º** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## CAPÍTULO IX

### DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

I – a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

a) às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

b) às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

c) às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

II - a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

a) de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

b) associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial;

IV - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

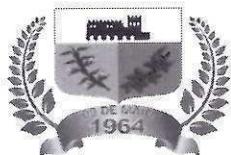
**§1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e Ata comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria.

**§2º** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste artigo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**§3º** A realização da despesa definida no inciso V deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§4º (VETADO)**

**§5º (VETADO)**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**§6º** Poderá o poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução da finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e suas alterações posteriores.

**§7º (VETADO)**

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas no art. 33 desta lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§1º** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§2º** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§3º** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36.** Desde que envolva atendimento de interesse público local, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000, as despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes, com a elaboração do respectivo impacto-financeiro e previsto dotação específica na Lei Orçamentária.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 37.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO X

### DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

**Art. 38.** O Prefeito estabelecerá, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º** O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária.

**§2º** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**§3º** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**§4º** Em caso de não elaboração do cronograma de desembolso pelo Poder Legislativo, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

## CAPÍTULO XI

### DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

**Art. 39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio-público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

## CAPÍTULO XII

### DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

**Art. 40.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 (casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras).

## CAPÍTULO XIII

### DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 41.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 42.** É assegurada ao cidadão Conceiçoense e às Associações e Conselhos Municipais a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

III - Na impossibilidade de realização de audiências públicas, devido a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, definidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a transparência e a ampla participação social, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária de 2021, deverão serem asseguradas por meio eletrônico.

IV - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto de lei e de seus anexos.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, mediante autorização legislativa.

**Art. 44.** Fica o poder executivo autorizado a atualizar por Decreto as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para contabilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com manual de contabilidade aplicada ao público – MCASP e anexos do Cidade Web.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 45.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

**§ 1º** Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2020 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares:

I – de 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa fixada na LOA, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- b) do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- c) do Excesso de arrecadação.

**§ 2º** Fica excluído do limite autorizado neste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a) atender à insuficiência de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, mediante utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo órgão;
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- c) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite que trata o caput deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

**§ 3º** o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, findos os meses de junho e novembro, relatório contendo o total dos créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data e local de publicação.

**Art. 46.** A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro, condicionada à apuração realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 47.** A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro será realizada com base em demonstrativo elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o caput, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

**Art. 48.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

**§ 1º** Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010:

I - despesas com publicidade institucional;

II - publicidade de utilidade pública.

**§ 2º** Deverão ser criadas, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

**Art. 49.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**§ 1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 for rejeitado pelo Legislativo Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada, aplicando-lhe a atualização dos valores.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 50.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2021, mediante lei específica.

**Art. 51.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita mediante abertura de crédito, com autorização legislativa.

**Art. 52.** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária própria e de transferências do Município arrecadada em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República atualizado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2010.

**Parágrafo único.** Para efeitos do cálculo a que se refere o caput, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2020, ficando determinado que:

I - se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados pelo Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 53.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, nos meses de junho e dezembro de 2021, relação contendo nome do favorecido, descrição e valor de todas as despesas pagas à conta da dotação “**Indenizações**”, bem como, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município referente à referida despesa.

**Art. 54.** Entende-se como recursos excedentes nas contas da Câmara Municipal, para os fins previstos no inciso XIII, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, o saldo de recursos existentes nas contas após a execução de todos os Projeto/Atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Parágrafo único** - Não havendo início de programas e ações constante do Plano Plurianual 2018/2021, aprovado em favor do Poder Legislativo, o valor total orçado para o programa permanecerá nas contas até a sua conclusão final.

**Art. 55.** Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

**Art. 56.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 57.** Quando houver ônus para o Município superior a 15% (quinze) por cento do valor total de convênio, somente mediante lei específica o Poder Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras ou serviços, de sua competência ou não.

**Art. 58. (VETADO)**

**Art. 59. (VETADO)**

**Art. 60.** É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo prestar contas através de Relatório de Receita e Despesas de todas as festas realizadas à conta do erário municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de sua realização, publicando-o no site oficial do Município.

**Art. 61.** O Poder Executivo Municipal publicará a Lei Orçamentária de 2021 até 30 (trinta) dias após a sua aprovação, encaminhando cópia da mesma ao Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo publicará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, na sede dos Poderes Municipais, mediante certidão, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

**Art. 62.** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município publicarão, até 31 de outubro de 2020, a tabela com os totais de cargos efetivos e comissionados e de funções gratificadas integrantes do quadro geral de pessoal civil da Prefeitura Municipal, demonstrando, por órgão, os quantitativos de cargos e funções ocupados por servidores efetivos, comissionados e contratados e de cargos vagos.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 63.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

**- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais:**

- I – Receitas;
- II - Despesas;
- III – Resultado Primário;
- IV – Resultado Nominal;
- V – Montante da Dívida Pública.

**- Metas Fiscais:**

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VI.a – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**Art. 64.** Excepcionalmente, em razão do afastamento da incidência dos artigos 14,16,17 e 24 da LRF, reflexo do estado de calamidade pública exclusivos de combate integral da pandemia de Covid-19, para que não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela LRF, fica autorizada a atualização



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

das metas fixadas na LDO de 2021, por meio de decreto do Poder Executivo, no momento de envio do projeto da lei orçamentária anual (LOA).

**Art. 65.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 12 de Agosto de 2020.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **SANÇÃO**

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 035/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 21 de Julho de 2020, atribuindo-a como **LEI n.º 2.201/2020**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**LEI N° 2.201, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, rejeitou o veto parcial aposto ao § 4º, do art. 33, do autógrafo referente ao Projeto de Lei nº 035/2020, transformado na Lei nº 2.201, de 12 de agosto de 2020, e eu, **Dinner Pinon**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte:

**Art. 1º** A Lei nº 2.201, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 33 .**

(...)

**§ 4º** O Poder Público Municipal, após a vacinação do povo conceiçense contra o Coronavírus (Covid-19), poderá firmar instrumento de co-patrocínio e/ou cooperação financeira com entidade reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal para a promoção de festividades e outros eventos, desde que há previsão em seu estatuto para realização de festas e de que a Festa ou o Evento conste no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município do exercício de 2021, a ser instituído através de Lei Municipal.' (NR)

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de setembro de 2020.

  
Vereador **DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.



## Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

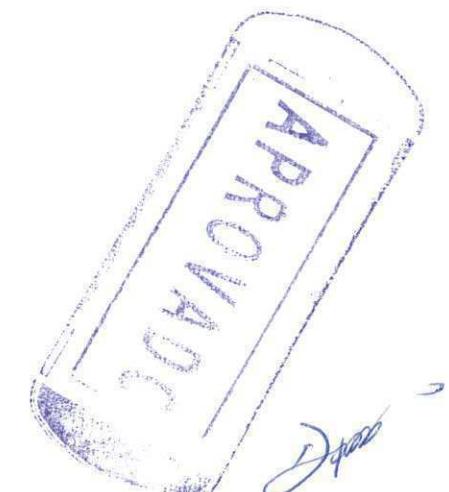
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>38.095.611,60</b>	<b>52.589.694,80</b>	<b>39.451.000,00</b>	<b>39.451.000,00</b>	<b>40.239.900,00</b>	<b>41.043.900,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.659.860,32	2.498.921,90	3.776.500,00	3.776.500,00	3.852.000,00	3.929.000,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	529.819,04	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	377.470,22	395.928,74	440.000,00	440.000,00	448.800,00	457.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.163.658,53	43.744.509,67	39.991.000,00	39.991.000,00	40.790.800,00	41.606.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	360.317,20	408.177,46	14.300,00	14.300,00	14.500,00	14.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.136.054,23	2.786.381,79	2.049.000,00	2.049.000,00	2.087.900,00	2.127.700,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	200.985,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.136.054,23	2.585.396,79	1.949.000,00	1.949.000,00	1.987.900,00	2.027.700,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.465.694,67	-5.002.337,99	-4.770.800,00	-4.770.800,00	-4.866.200,00	-4.963.500,00
<b>Total</b>	<b>41.231.665,83</b>	<b>45.361.400,61</b>	<b>41.500.000,00</b>	<b>41.500.000,00</b>	<b>42.327.800,00</b>	<b>43.171.600,00</b>

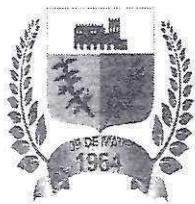
Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

Sílvia Zangherone T. Matiolo  
Contador CRC nº 019441/0-0

José Leonardo Zanão  
Secretário de Finaças





**Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

*(APROVADO)*

**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	2.659.860,32	
2019	2.498.921,90	-6,05
2020	3.776.500,00	51,13
2021	3.776.500,00	0,00
2022	3.852.000,00	2,00
2023	3.929.000,00	2,00

Nota:

**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.

---

**RECEITA PATRIMONIAL**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	377.470,22	
2019	395.928,74	4,89
2020	440.000,00	11,13
2021	440.000,00	0,00
2022	448.800,00	2,00
2023	457.000,00	1,83

Nota:

**RECEITA PATRIMONIAL**

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.

---

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	39.163.658,53	
2019	43.744.509,67	11,70
2020	39.991.000,00	-8,58
2021	39.991.000,00	0,00
2022	40.790.800,00	2,00
2023	41.606.600,00	2,00

Nota:

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.

*Zuqu*



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



### OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	360.317,20	
2019	408.177,46	13,28
2020	14.300,00	-96,50
2021	14.300,00	0,00
2022	14.500,00	1,40
2023	14.800,00	2,07

Nota:

### OUTRAS RECEITAS CORRENTES

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.

### ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	200.985,00	0,00
2020	100.000,00	-50,25
2021	100.000,00	0,00
2022	100.000,00	0,00
2023	100.000,00	0,00

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS - Mantido o mesmo valor, sera ajustado a cada exercício conforme previsão de leilões de bens.

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	3.136.054,23	
2019	2.585.396,79	-17,56
2020	1.949.000,00	-24,62
2021	1.949.000,00	0,00
2022	1.987.900,00	2,00
2023	2.027.700,00	2,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - Conforme previsão de convênios a serem firmados com governo estatal e federal.

*[Handwritten signature]*



## Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	36.291.073,23	39.625.744,99	37.515.875,50	37.515.875,50	38.274.800,00	39.038.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.685.305,35	19.712.495,02	21.291.537,46	21.291.537,46	21.731.800,00	22.164.600,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	19.685.305,35	19.712.495,02	21.291.537,46	21.291.537,46	21.731.800,00	22.164.600,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.605.767,88	19.913.249,97	16.219.338,04	16.219.338,04	16.543.000,00	16.874.000,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	16.605.767,88	19.913.249,97	16.219.338,04	16.219.338,04	16.543.000,00	16.874.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	3.844.484,79	4.568.564,17	3.804.124,50	3.804.124,50	3.869.000,00	3.946.000,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	3.844.484,79	4.568.564,17	3.793.624,50	3.793.624,50	3.869.000,00	3.946.000,00
Investimentos	3.844.484,79	4.568.564,17	3.793.624,50	3.793.624,50	3.869.000,00	3.946.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.844.484,79	4.568.564,17	3.793.624,50	3.793.624,50	3.869.000,00	3.946.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	184.000,00	187.000,00



## Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

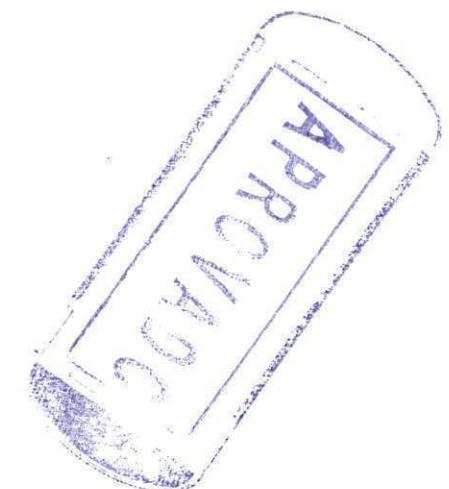
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total	40.135.558,02	44.194.309,16	41.500.000,00	41.500.000,00	42.327.800,00	43.171.600,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

Silvia Zangelorame T. Maticlo  
Contador CRC nº 019441/0-0

José Leonardo Zanin  
Secretário de Finaças





**Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Aplicações Diretas**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	19.685.305,35	
2019	19.712.495,02	0,14
2020	21.291.537,46	8,01
2021	21.291.537,46	0,00
2022	21.731.800,00	2,07
2023	22.164.600,00	1,99



Nota:

Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.

**Aplicações Diretas**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	5.000,00	0,00
2021	5.000,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

Aplicações Diretas - Juros e encargos da Dívida.

O Município não possui dívida fundada.

**Aplicações Diretas**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	16.605.767,88	
2019	19.913.249,97	19,92
2020	16.219.338,04	-18,55
2021	16.219.338,04	0,00
2022	16.543.000,00	2,00
2023	16.874.000,00	2,00

Nota:

Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.



**Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**Aplicações Diretas**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	3.844.484,79	
2019	4.568.564,17	18,83
2020	3.793.624,50	-16,96
2021	3.793.624,50	0,00
2022	3.869.000,00	1,99
2023	3.946.000,00	1,99



Nota:

Aplicações Diretas - Investimentos

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	10.500,00	0,00
2021	10.500,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida - O Município não possui dívida fundada.



# Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>33.629.916,93</b>	<b>47.587.356,81</b>	<b>34.680.200,00</b>	<b>34.680.200,00</b>	<b>35.373.700,00</b>	<b>36.080.400,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.659.860,32	2.498.921,90	3.776.500,00	3.776.500,00	3.852.000,00	3.929.000,00
Contribuições	0,00	529.819,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	377.470,22	395.928,74	440.000,00	440.000,00	448.800,00	457.000,00
Aplicações Financeiras ( II )	377.470,22	395.928,74	440.000,00	440.000,00	450.000,00	500.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	34.697.963,86	38.742.171,68	35.220.200,00	35.220.200,00	35.924.600,00	36.643.100,00
Outras Receitas Correntes	360.317,20	408.177,46	14.300,00	14.300,00	14.500,00	14.800,00
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	360.317,20	408.177,46	14.300,00	14.300,00	14.500,00	14.800,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>	<b>33.252.446,71</b>	<b>47.191.428,07</b>	<b>34.240.200,00</b>	<b>34.240.200,00</b>	<b>34.923.700,00</b>	<b>35.580.400,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>3.136.054,23</b>	<b>2.786.381,79</b>	<b>2.049.000,00</b>	<b>2.049.000,00</b>	<b>2.087.900,00</b>	<b>2.127.700,00</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	200.985,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.136.054,23	2.585.396,79	1.949.000,00	1.949.000,00	1.987.900,00	2.027.700,00
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=V-VI-VII-VIII-IX-X)</b>	<b>3.136.054,23</b>	<b>2.786.381,79</b>	<b>2.049.000,00</b>	<b>2.049.000,00</b>	<b>2.087.900,00</b>	<b>2.127.700,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>36.388.500,94</b>	<b>49.977.809,86</b>	<b>36.289.200,00</b>	<b>36.289.200,00</b>	<b>37.011.600,00</b>	<b>37.708.100,00</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>36.291.073,23</b>	<b>39.625.744,99</b>	<b>37.515.875,50</b>	<b>37.515.875,50</b>	<b>38.274.800,00</b>	<b>39.038.600,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.685.305,35	19.712.495,02	21.291.537,46	21.291.537,46	21.731.800,00	22.164.600,00
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.605.767,88	19.913.249,97	16.219.338,04	16.219.338,04	16.543.000,00	16.874.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>36.291.073,23</b>	<b>39.625.744,99</b>	<b>37.510.875,50</b>	<b>37.510.875,50</b>	<b>38.274.800,00</b>	<b>39.038.600,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>3.844.484,79</b>	<b>4.568.564,17</b>	<b>3.804.124,50</b>	<b>3.804.124,50</b>	<b>3.869.000,00</b>	<b>3.946.000,00</b>
Investimentos	3.844.484,79	4.568.564,17	3.793.624,50	3.793.624,50	3.869.000,00	3.946.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap. já Integ. ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	0,00	0,00	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = ( XVI-XVII-XVIII-XIX-XX )</b>	<b>3.844.484,79</b>	<b>4.568.564,17</b>	<b>3.793.624,50</b>	<b>3.793.624,50</b>	<b>3.869.000,00</b>	<b>3.946.000,00</b>
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS ( XXII )	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	184.000,00	187.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>40.135.558,02</b>	<b>44.194.309,16</b>	<b>41.484.500,00</b>	<b>41.484.500,00</b>	<b>42.327.800,00</b>	<b>43.171.600,00</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>-3.747.057,08</b>	<b>5.783.500,70</b>	<b>-5.195.300,00</b>	<b>-5.195.300,00</b>	<b>-5.316.200,00</b>	<b>-5.463.500,00</b>



# Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( XXIX )	12.724.033,38	14.635.329,88	14.390.000,00	14.845.000,00	15.400.000,00	16.000.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.516.005,55	13.955.716,34	13.600.000,00	14.000.000,00	14.500.000,00	15.000.000,00
Demais Haveres Financeiros	675.575,30	708.179,82	800.000,00	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	467.547,47	28.566,28	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = (XXVIII - XXIX )	-12.724.033,38	-14.635.329,88	-14.390.000,00	-14.845.000,00	-15.400.000,00	-16.000.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	2.069.086,13	1.911.296,50	-245.329,88	455.000,00	555.000,00	600.000,00

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R\$-10.654.947,25)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	5.000,00
RECEITA DE ALIEN. DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	-14.845.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	10,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	20,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	30,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	-14.394.900,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	-14.394.900,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

Sílvia Zangherone T. Matiolo  
Contador CRC nº 019441/0-0

José Leonardo Zanão  
Secretário de Finanças



## Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

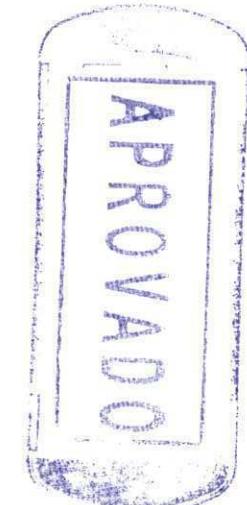
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>0,00</b>						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>10.654.947,25</b>	<b>12.724.033,38</b>	<b>14.635.329,88</b>	<b>14.390.000,00</b>	<b>14.845.000,00</b>	<b>15.400.000,00</b>	<b>16.000.000,00</b>
Ativo Disponível	10.622.344,11	12.516.005,55	13.955.716,34	13.600.000,00	14.000.000,00	14.500.000,00	15.000.000,00
Haveres Financeiros	224.197,03	675.575,30	708.179,82	800.000,00	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00
( - ) Restos a Pagar	191.593,89	467.547,47	28.566,28	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-10.654.947,25</b>	<b>-12.724.033,38</b>	<b>-14.635.329,88</b>	<b>-14.390.000,00</b>	<b>-14.845.000,00</b>	<b>-15.400.000,00</b>	<b>-16.000.000,00</b>

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

  
Sílvia Zaneforante T. Maticlo  
Contador CRC nº 019441/0-0  
José Leonardo Zanão  
Secretário de Finaças



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

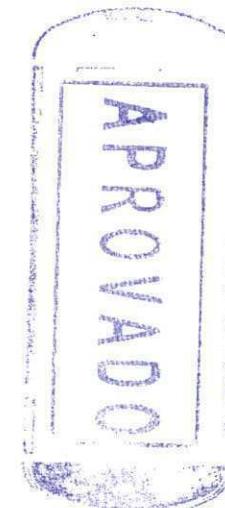
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
1 Demandas Judiciais	150.000,00		150.000,00
Demandas Trabalhistas	150.000,00	Reserva de Contingência	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

Silvia Zangelorame T. Matiolo  
Contador CRC nº 019441/0-0

José Leonardo Zanão  
Secretário de Finanças





# Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	41.500.000,00	40.003.855,79	0,034	0,261	42.327.800,00	39.399.253,49	0,034	0,257	43.171.600,00	38.825.825,37	0,034	0,253
Receitas Primárias (I)	40.960.000,00	39.483.323,69	0,034	0,258	41.779.000,00	38.888.423,48	0,034	0,254	42.614.600,00	38.324.894,55	0,033	0,250
Despesa Total	41.500.000,00	40.003.855,79	0,034	0,261	42.327.800,00	39.399.253,49	0,034	0,257	43.171.600,00	38.825.825,37	0,034	0,253
Despesas Primárias (II)	41.484.500,00	39.988.914,59	0,034	0,261	42.327.800,00	39.399.253,49	0,034	0,257	43.171.600,00	38.825.825,37	0,034	0,253
Resultado Primário (III)=(I-II)	-524.500,00	-505.590,90	0,000	-0,003	-548.800,00	-510.830,01	0,000	-0,003	-557.000,00	-500.930,81	0,000	-0,003
Resultado Nominal	455.000,00	438.596,49	0,000	0,003	555.000,00	516.601,04	0,000	0,003	600.000,00	539.602,31	0,001	0,004
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-14.845.000,00	-14.309.812,99	-0,012	-0,094	-15.400.000,00	-14.334.515,47	-0,012	-0,094	-16.000.000,00	-14.389.395,02	-0,013	-0,094
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

**APPROVADA**

Jose Leonardo Zanão  
Secretário de Finanças

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

Sylvia Zangelorame T. Matiolo  
Contador CRC nº 019441/0-0



## Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

**APROVADO**

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)				Variação (II - I)	
				% PIB	% RCL	Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) × 100		
Receita Total	39.500.000,00	0,034	0,306	50.373.738,60	0,043	0,343	10.873.738,60	27,52	
Receitas Primárias ( I )	38.600.000,00	0,033	0,299	49.977.809,86	0,043	0,340	11.377.809,86	29,47	
Despesa Total	39.500.000,00	0,034	0,306	44.194.309,16	0,038	0,301	4.694.309,16	11,88	
Despesas Primárias ( II )	39.440.000,00	0,034	0,306	44.194.309,16	0,038	0,301	4.754.309,16	12,05	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-840.000,00	-	-0,007	5.783.500,70	0,005	0,039	6.623.500,70	-788,51	
Resultado Nominal	-1.040.000,00	-	-0,007	1.911.296,50	0,002	0,039	2.951.296,50	-283,77	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-13.090.000,00	-	-0,101	-	-	-0,100	-1.545.329,88	11,80	

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	14.691.000.000,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

Silvia Zanotto Matiolo  
Contador CRC nº 019441/0-0

Jose Leonardo Zanão  
Secretário de Finaças



# Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	36.765.971,16	50.373.738,60	37,0	36.729.200,00	-27,1	36.729.200,00	0,0	37.461.600,00	2,0	38.208.100,00	2,0
Receitas Primárias ( I )	36.388.500,94	49.977.809,86	37,4	36.289.200,00	-27,4	36.289.200,00	0,0	37.011.600,00	2,0	37.708.100,00	1,9
Despesa Total	40.135.558,02	44.194.309,16	10,1	41.500.000,00	-6,1	41.500.000,00	0,0	42.327.800,00	2,0	43.171.600,00	2,0
Despesas Primárias ( II )	40.135.558,02	44.194.309,16	10,1	41.484.500,00	-6,1	41.484.500,00	0,0	42.327.800,00	2,0	43.171.600,00	2,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-3.747.057,08	5.783.500,70	0,0	-5.195.300,00	-189,8	-5.195.300,00	0,0	-5.316.200,00	0,0	-5.463.500,00	0,0
Resultado Nominal	2.069.086,13	1.911.296,50	-7,6	-245.329,88	-112,8	455.000,00	-285,5	555.000,00	22,0	600.000,00	8,1
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-12.724.033,38	-14.635.329,88	15,0	-14.390.000,00	-1,7	-14.845.000,00	3,2	-15.400.000,00	3,7	-16.000.000,00	3,9

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	39.731.146,73	52.187.193,19	31,4	36.729.200,00	-29,6	35.405.051,09	-3,6	34.869.732,75	-1,5	34.361.965,23	-1,5
Receitas Primárias ( I )	39.323.233,54	51.777.011,02	31,7	36.289.200,00	-29,9	34.980.913,82	-3,6	34.450.867,05	-1,5	33.912.296,64	-1,6
Despesa Total	43.372.490,77	45.785.304,29	5,6	41.500.000,00	-9,4	40.003.855,79	-3,6	39.399.253,49	-1,5	38.825.825,37	-1,5
Despesas Primárias ( II )	43.372.490,77	45.785.304,29	5,6	41.484.500,00	-9,4	39.988.914,59	-3,6	39.399.253,49	-1,5	38.825.825,37	-1,5
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-4.049.257,23	5.991.706,73	0,0	-5.195.300,00	-186,7	-5.008.000,77	0,0	-4.948.386,44	0,0	-4.913.528,73	0,0
Resultado Nominal	2.235.957,93	1.980.103,17	-11,4	-245.329,88	-112,4	438.596,49	-278,8	516.601,04	17,8	539.602,31	4,5
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-13.750.226,67	-15.162.201,76	10,3	-14.390.000,00	-5,1	-14.309.812,99	-0,6	-14.334.515,47	0,2	-14.389.395,02	0,4

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

Silvia Zingelarame T. Matiolo  
Contador CRC nº 019441/0-0

José Leonardo Zanão  
Secretário de Finaças

APROVADO

Assinatura de José Leonardo Zanão



## Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2021

**APROVADO!**

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	65.766.206,72	100,00	60.740.922,12	100,00	55.882.016,67	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.766.206,72</b>	<b>100,00</b>	<b>60.740.922,12</b>	<b>100,00</b>	<b>55.882.016,67</b>	<b>100,00</b>

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

Silvia Zangelerone I. Matiolo  
Contador CRC nº 019441/0-0

José Leonardo Zanão  
Secretário de Finanças



## Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

**APROVADO**

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	200.985,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.985,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	200.985,00	0,00	0,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

**Christiano Spadetto**  
Prefeito Municipal

**Silvia Zangelorame T. Matiolo**  
Contador CRC nº 019441/0-0

**José Leonardo Zanão**  
Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas:

O Município não pretende implementar políticas públicas que impliquem em renúncia de receita.

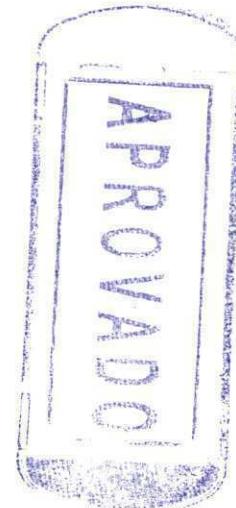
Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

Sílvia Zangetorane T. Matiolo  
Contador CRC nº 019441/0-0

José Leonardo Zanão  
Secretário de Finanças





## Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2021



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

Silvana T. Matiolo  
Contador CRC nº 019441/0-0

Jose Leonardo Zanão  
Secretário de Finaças